

MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**Estudo Técnico Preliminar 50/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde da Formação Sanitária regimental do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, evitando a interrupção dos atendimentos aos usuários do Fusex. A contratação dos serviços supracitados é essencial e decisivo para que haja continuidade dos atendimento aos usuários Fusex deste Regimento, que dependem diretamente da perfeita execução dos atendimento. Sendo de suma importância a adesão ao referido processo licitatório, para evitar a descontinuidade das atividades descritas.

2.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) oferecem um perigo em potencial risco à saúde e ao meio ambiente sempre que o manejo e a disposição forem inadequados.

2.1.. Qualquer descuido coloca em risco todos os trabalhadores da saúde, servidores, técnicos de laboratório, usuários (pacientes) e os demais envolvidos nas atividades geradoras destes resíduos, principalmente, os que estão relacionados com a limpeza e coleta.

2.2. A gestão dos RSS deve priorizar a não geração, a minimização da geração e, quando possível, o reaproveitamento dos resíduos, a fim de evitar os efeitos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública.

2.3. De acordo com a RDC 222/2018 da ANVISA, em seu Capítulo III:

2.3.1. O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão e planejamento, a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2.4. A RDC supracitada, bem como a Resolução CONAMA No 358/2005, dispõem sobre o gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde em todas as suas etapas.

2.4.1. EXIGEM que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para este fim. Exigência que possui como rol taxativo, a responsabilidade na utilização e preservação de recursos naturais e do meio ambiente, bem como no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

2.4.2. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

2.5. Os Resíduos de Serviços de Saúde podem ser do:

2.5.1.1. Grupo A (Biológico e infectantes): que tenham presença de agentes biológicos, culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes de atividades de vacinação, agulhas e seringas. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais. Bolsas transfusionais sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

2.5.1.2. Grupo B (Químico): Que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade ou toxicidade. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes e efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

2.5.1.3. Grupo C (Radioativo), não contemplado nesta licitação;

2.5.1.4. Grupo D (Semelhante aos domiciliares e recicláveis) não contemplado nesta licitação; e

2.5.1.5. Grupo E (Perfurantes Cortantes e Abrasivos): Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.6. O não cumprimento da contratação, bem como do gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na Lei Federal 12.305/2010, e das resoluções supracitadas, recairão sob pena legal prevista na legislação, assim como, a autuação de multas e interdição das atividades, por meio de órgãos competentes, como Ministério Público, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de risco a saúde dos usuários, bem como de infestação de vetores, os quais possuem potencial risco de doenças infecto- contagiosas e altamente letais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Sanitária Regimental do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Augusto Carvalho Ferreira - 2º Tenente ODT- Membro da comissão de contratação JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA- 3ºSgt - Membro da comissão de contratação JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO- 3º Sgt -Membro da comissão de contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A empresa CONTRATADA deverá ter qualidade técnica comprovada, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui documentação e alvarás conforme a legislação vigente para execução desta licitação.- O critério de julgamento adotado será o de menor preço, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas. o prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133, de 2021.

4.1.2. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidos em norma específica relacionados à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os Critérios de Sustentabilidade.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências) e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências).

4.1.3.2. A futura contratada que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

4.1.3.3. Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

4.1.3.4. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 IBAMA.

4.1.3.5. A contratada deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 1, de 25/01/2013;

4.1.3.6. A contratada deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.3.7. A contratada deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;

4.1.3.8. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto no 7.404, de 2010, deverá: elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.3.9. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.3.10. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

5. Levantamento de Mercado

5.1.O levantamento de mercado será embasado de acordo com a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, de acordo com os parâmetros a seguir dispostos: Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

5.2 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como

Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;Assim sendo, caso a pesquisa realizada através do Portal de Compras Governamentais - gov.br/painel de preços, não seja benéfica para a Administração ou os parâmetros de preços sejam discrepantes entre si, a escolha pelo tipo de solução será por pesquisas de mercado, conforme a IN 65/2021, artigo 5º, IV - pesquisa com os fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1.Da análise das alternativas disponíveis que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pelo Setor Requisitante é a de dispensa eletrônica/contratação direta para eventual contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde da Formação Sanitária Regimental do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados pela FSR do Regimento e permitir uma contratação eficiente, as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, são de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos da requerente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.Considerando que esta Organização Militar não possui contrato anterior para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, não existe histórico de geração de resíduos dos últimos 12 meses que permita fundamentar a estimativa da demanda com base em consumo pretérito.

7.2.Assim, a quantidade foi estimada a partir do levantamento das atividades desenvolvidas pela Seção de Saúde, da previsão de atendimentos, dos procedimentos realizados e da necessidade de manter coletas periódicas, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e garantir o atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

7.3.Dessa forma, estimou-se a geração de 25 kg de resíduos por mês, totalizando 300 kg por ano, distribuídos da seguinte forma:

- * Grupo A (Resíduos Infectantes): 17 kg/mês (204 kg/ano);
- * Grupo B (Resíduos Químicos): 2 kg/mês (24 kg/ano);
- * Grupo E (Resíduos Perfurocortantes): 6 kg/mês (72 kg/ano).

7.4.As quantidades representam uma estimativa inicial baseada na demanda prevista da Organização Militar e poderão ser reavaliadas em futuras contratações, quando houver histórico de geração de resíduos que possibilite um dimensionamento mais preciso.

7.5.Essa justificativa atende à exigência de fundamentar a estimativa mesmo na ausência de histórico e discrimina as quantidades por grupo, conforme solicitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
1	Grupo A (Infectantes)	19380	17	Kg Coletado	204 Kg	8,00	1.632,00
2	Grupo B (Quimicos)	19380	2	Kg Coletado	24 Kg	8,00	192,00
3	Grupo E (Perfurantes Cortantes e Abrasivos)	19380	6	Kg Coletado	72 Kg	8,00	576,00
TOTAL			25	Kg Coletado	300 kg		2.400,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.400,00

O valor da Contratação é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), estando dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preço realizada junto ao Painel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o referido processo de aquisição não é vislumbrado o comprometimento da integridade do material e também esta administração não considera a divisão por item prejudicial à economia de escala, possibilitando assim, a ampla competitividade, preceito fundamental a ser permitido pela Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Justifica-se a necessidade de realização da presente contratação por dispensa de licitação em razão da impossibilidade de utilização de pregão ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda às necessidades desta Organização Militar.
2. Foram realizadas pesquisas nos sistemas oficiais de compras governamentais, com o objetivo de identificar licitação ou Ata de Registro de Preços vigente, compatível com o objeto pretendido e passível de adesão. Entretanto, não foi localizada, até o presente momento, contratação vigente que atenda satisfatoriamente às necessidades da Administração.
3. Ressalta-se que, durante as pesquisas realizadas, foi identificada apenas uma alternativa de contratação vigente que, em princípio, poderia atender ao objeto. Contudo, a empresa detentora do respectivo registro apresenta restrição/pendência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, circunstância que impede sua regular contratação enquanto não sanadas as irregularidades existentes.
4. Dessa forma, considerando a inexistência de pregão ou Ata de Registro de Preços vigente e adequada para atender à demanda, bem como a impossibilidade de contratação da única empresa identificada em razão de sua situação cadastral no SICAF, mostra-se necessária a adoção de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, observados os requisitos e fundamentos previstos na legislação vigente.
5. A contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, evitando eventual descontinuidade do serviço/fornecimento e garantindo o interesse público, devendo ser observados, no curso do processo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
6. Por fim, a contratação direta deverá ser instruída com a documentação exigida pela legislação aplicável, incluindo a caracterização da necessidade, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação da regularidade e habilitação da empresa contratada, além dos demais documentos pertinentes ao processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os materiais demandados foram inseridos no plano anual de contratações do ano de 2025, de forma que, com essa ação, executaremos o planejado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.A contratação dos serviços visam contribuir para as atividades desempenhadas pela Formação Sanitária Regimental do 17º RC MEC, proporcionando o nível adequado de atendimento aos usuários do Fusex. Espera-se que a disponibilidade dos serviços deste processo possam garantir a continuidade dos serviços da FSR. A expectativa é de que os benefícios diretos e indiretos que a Unidade deseja com a contratação, sejam reflexos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos e bens materiais disponíveis, inclusive com respeito aos impactos ambientais positivos que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

- Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências) e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências).

14.1.2. A futura contratada que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF /AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste

Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

14.1.3. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

14.1.4. A contratada deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 1, de 25/01/2013;

14.1.5. A contratada deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

14.1.6. A contratada deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;

14.1.7. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto no 7.404, de 2010, deverá: elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente adesão tem como finalidade permitir ao 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado auferir de uma contratação que tem todo o respaldo legal para produzir efeitos positivos de suma importância a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde, possibilitando atendimento de qualidade aos usuários do FUSEX, e de acordo com as práticas sustentáveis que regem a legislação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CARVALHO FERREIRA

Membro da comissão de contratação

JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO

Membro da comissão de contratação

JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação